CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – ARMARINHO DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ nº 07.421.872/0001-72 e Inscrição Estadual nº 19.474.956-8, com sede na Rua Paissandu, nº 1043, Centro, CEP: 64.525-000, Teresina – PI. Representado neste ato pela Sra. **Maria Neide da Silva Eliotério Vilarinho**, portadora do CPF/MF nº 241.122.673-04 e RG nº 728.945-SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 015/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de enxovais para gestantes, benefício eventual de natalidade, assegurado pelo artigo 22 da Lei número 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pela Lei municipal 147/18, a serem entregues às gestantes assistidas pelo serviço de Proteção e Atendimen-to Integral à Família (PAIF) e o Programa Criança Feliz**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 015/2025 e da tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Banheira	Und	35	70,99	2.484,65
2	Lavanda	Und	35	34,00	1.190,00
3	Kit cueiro com 3 und.	Kit	35	65,99	2.309,65
4	Fralda luxo branca com 15 und.	Kit	18	119,99	2.159,82
4.1	Fralda luxo estampada com 15 und.	Kit	17	128,99	2.192,83
5	Fralda descartável c/36 und. (Mamypoko)	Pct	35	65,99	2.309,65
6	Toalha com capuz	Und	35	41,99	1.469,65
7	Colher	Und	35	6,50	227,50
8	Pagão (agasalho)	Und	35	65,99	2.309,65
9	Papeiro	Und	35	34,99	1.224,65
10	Kit mijão	Kit	35	26,99	944,65
11	Kit mamadeira	Kit	35	55,99	1.959,65
12	Camiseta c/3	Kit	35	26,99	944,65
13	Shampoo	Und	35	16,30	570,50
14	Sabonete líquido	Und	35	19,99	699,65
15	Kit pente e escova	Kit	35	26,99	944,65
Valor total:				808,67	23.941,80
Valor com 10% de desconto:				**727,80**	**21.547,62**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 015/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total previsto de **R$ 21.547,62 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais)**, de acordo com a proposta apresentada.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento do objeto contratado será depositado na conta corrente da CONTRATADA, mantida no **Banco Bradesco, Agência n° 405, Conta n° 0084240-0**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 11	08 244 0008 2115 0000	3.3.90.30.00
02 11	08 244 0008 2075 0000	

Fonte de Recurso: Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, FMAS, PBFE-PAIF e PFEBE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Autorização de Compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 015/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação n.º 015/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 18 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA NEIDE DA SILVA ELIOTERIO
Data: 18/06/2025 10:19:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Maria Neide da Silva Eliotério Vilarinho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – PIAUÍ

29	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFLETOR ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DO BRAÇO ARTICULADO.	2	UND		
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFLETOR ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DE MOLA DO BRAÇO ARTICULADO.	2	UND		
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM UNIDADE AUXILIAR COM SUBSTITUIÇÃO DA BACIA DE PORCELANA.	6	UND		
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM UNIDADE AUXILIAR COM SUBSTITUIÇÃO DOS BICOS DO SUGADOR.	6	UND		
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM UNIDADE AUXILIAR COM SUBSTITUIÇÃO DAS MANGUEIRAS.	10	UND		
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM UNIDADE AUXILIAR COM SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA DE EJETO SELADA.	6	UND		
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM UNIDADE AUXILIAR COM SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE PONTAS	6	UND		
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM UNIDADE AUXILIAR COM SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DO SUPORTE PONTAS.	10	UND		
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM UNIDADE AUXILIAR COM SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA COM BOBINA DE ENTRADA DE ÁGUA.	6	UND		
38	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO.	6	UND		
39	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DOS ESTOFAMENTOS.	4	UND		
40	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOCHO ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DA CARENAGEM DO ENCOSTO.	2	UND		
41	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE COMPRESSÃO, BIELA, PISTÃO, ANÉIS E ROLAMENTOS.	6	UND		
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DO PRESSOSTATO 80-120 PSI.	6	UND		
43	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DO DISCO VALVULA DO CABEÇOTE DO COMPRESSOR.	4	UND		
44	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR.	2	UND		
45	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA.	4	UND		
46	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DO RESERVATÓRIO.	1	UND		
47	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSOR ODONTOLÓGICO COM SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR TÉRMICO E VÁLVULA SOLENOIDE.	4	UND		
48	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL COM SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE COMANDO.	2	UND		
49	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL COM SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE COMANDO DO DISPARADOR.	2	UND		
50	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL COM SUBSTITUIÇÃO DA AMPOLA TUBO.	1	UND		
51	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL COM SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR E BOBINA DE TRAVA.	2	UND		
52	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL COM SUBSTITUIÇÃO DO TUBO DIRECIONAL (SISTEMA DE CHASSIS)	2	UND		
53	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL COM SUBSTITUIÇÃO DAS CARENAGENS DA AMPOLA.	2	UND		
54	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO PERIAPICAL COM SUBSTITUIÇÃO DA MOLA DO BRAÇO PANTOGRÁFICO.	1	UND		
55	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO DE BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE COMANDO ELETRÔNICO E CALIBRAÇÃO.	6	UND		
56	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO DE BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO DAS RESISTÊNCIA.	10	UND		
57	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO DE BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA C/BOBINA SOLENOIDE.	4	UND		
58	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO DE BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO DAS VÁLVULAS DA PORTA.	10	UND		
59	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO DE BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO DA BOBINA 220V-17W.	10	UND		
60	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO DE BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR TÉRMICO.	4	UND		
61	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO DE BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO LAMINADO.	6	UND		
62	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO DE BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO DO ANEL DE SILICONE DE VEDAÇÃO DA PORTA.	10	UND		
63	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO DE BANCADA COM SUBSTITUIÇÃO DO DISPLAY C/TECLADO DE MEMBRANA.	2	UND		
64	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PROPILAXIA COM SUBSTITUIÇÃO DA CANETA DE ULTRASOM.	4	UND		
65	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PROPILAXIA COM SUBSTITUIÇÃO DA CANETA JATO DE PÓ.	4	UND		
66	MANUTENÇÃO DA PLACA DE COMANDO ELETRICO E ELETRONICO E REGULAGEM.	2	UND		
67	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PROPILAXIA COM SUBSTITUIÇÃO DO PEDAL DE COMANDO ELETRICO.	2	UND		
68	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PROPILAXIA COM SUBSTITUIÇÃO DA BOMBA PERISTALTICA COMPLETA (MOTOR, SUPORTE, ROLETES, MANGUEIRA)	4	UND		
69	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PROPILAXIA COM SUBSTITUIÇÃO DO REGULADOR DE PRESSÃO.	4	UND		
70	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PROPILAXIA COM SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR.	4	UND		
71	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHO DE PROPILAXIA COM SUBSTITUIÇÃO DO BLOCO VÁLVULAS AGUA/SOLUÇÃO.	2	UND		
72	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BELADEIRA COM SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR.	4	UND		
73	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BELADEIRA COM SUBSTITUIÇÃO DO TERMOSTATO E POTENCIÔMETRO.	4	UND		
74	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BELADEIRA COM SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE COMANDO.	4	UND		
75	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DOS ROLAMENTOS E LUBRIFICAÇÃO.	20	UND		
76	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DA CABEÇA.	10	UND		
77	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DA CABEÇA.	4	UND		
78	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DA BUCHA DE CONEXÃO.	4	UND		
79	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO COM SUBSTITUIÇÃO DOS ROLAMENTOS.	20	UND		
80	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO COM SUBSTITUIÇÃO DO EIXO PRINCIPAL.	10	UND		
81	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO COM SUBSTITUIÇÃO DO EIXO DIANTEIRO.	5	UND		
82	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO COM SUBSTITUIÇÃO DO EIXO TRASEIRO.	2	UND		
83	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO COM SUBSTITUIÇÃO DA CABEÇA.	5	UND		
84	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO COM SUBSTITUIÇÃO DO ÂNGULO.	2	UND		
85	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO MOTOR COM SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO TRASEIRO E DIANTEIRO.	6	UND		
86	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO MOTOR COM SUBSTITUIÇÃO DA GAMBIA.	2	UND		
87	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO MOTOR COM SUBSTITUIÇÃO DO TERMINAL DE ACOPLAMENTO.	4	UND		
88	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO MOTOR COM SUBSTITUIÇÃO DO ADAPTADOR PONTA.	2	UND		
89	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MICRO MOTOR COM SUBSTITUIÇÃO DA BUCHA DE CONEXÃO.	2	UND		
90	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AMALGAMADOR COM SUBSTITUIÇÃO DO TRANSFORMADOR DE LIMALHA E MERCÚRIO.	1	UND		
91	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AMALGAMADOR COM SUBSTITUIÇÃO DO TEMPORIZADOR.	1	UND		
92	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AMALGAMADOR COM SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE COMANDO.	1	UND		
93	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AMALGAMADOR COM SUBSTITUIÇÃO DA CAPSULA VIBRATÓRIA.	2	UND		
94	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AMALGAMADOR COM SUBSTITUIÇÃO DAS GARRAS DE FIXAÇÃO DA CAPSULA.	4	UND		
95	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AMALGAMADOR COM SUBSTITUIÇÃO DO TECLADO DE MEMBRANA.	1	UND		
96	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR COM SUBSTITUIÇÃO DO LED C/BASE.	6	UND		
97	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR COM SUBSTITUIÇÃO DA PONTEIRA FIBRA OPTICA.	6	UND		
98	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR COM SUBSTITUIÇÃO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO.	4	UND		
99	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR COM SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE COMANDO.	2	UND		
100	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR COM SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA RECARREGÁVEL.	2	UND		
101	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR COM SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA 12VX75W.	2	UND		
102	MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO COMPOSTO DE: CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR, REFLETOR, EQUIPO E MOCHO.	4	UND		
105	REFORMA COMPLETA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM: PINTURA DAS PARTES METÁLICAS; FIBRAGEM DAS PARTES DE ACRÍLICO/PLÁSTICO; SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS MANGUEIRAS.	4	UND		
	VALOR TOTAL				

As cotações devem possuir: Identificação exata e precisa do bem ou serviço; preços unitários, com valores em reais, já inclusos todos os custos, como fretes, impostos, mão de obra.

Os interessados em enviar orçamentos e estimativas para a futura contratação, nos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21, deverão remeter os documentos em papel timbrado da empresa, com todos os elementos de identificação (CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, RG e CPF do titular ou de quem assinar o documento), com a discriminação total ou parcial dos itens acima, de acordo com os quantitativos acima previstos, devidamente datado e assinado, preferencialmente, com certificado digital da empresa ou de seu titular. Em caso de pessoa física, admite-se a assinatura manual ou digital, com a discriminação total ou parcial dos itens acima, a menção dos números do RG e CPF do interessado, data e assinatura. Os orçamentos para compor a estimativa da futura contratação deverá ser enviados para o e-mail: licitacaobarras2021@gmail.com

Informa-se que o procedimento aqui adotado não obriga à contratação.

OBS: as cotações podem ser encaminhadas tanto de forma eletrônica como também entregues no endereço da prefeitura.

Barras – PI, 20 de junho de 2025.

José Wilson de Carvalho Machado
Pregoeiro

Id:12527A7A3130F206

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 119/2025 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 015/2025
Objeto: Aquisição de enxovais para gestantes, benefício eventual de natalidade, assegurado pelo artigo 22 da Lei número 8.742, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pela Lei municipal 147/18, a serem entregues às gestantes assistidas pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Programa Criança Feliz.
Contratada: LUNE BABY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 07.421.872/0001-72
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 21.547,62 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais).
Data da assinatura: 18/06/2025 **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, FMAS, PBFE-PAIF e PFEBE.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Maria Neide da Silva Eliotério Vilarinho
Representante Legal
CONTRATADA